**TERMO DE CONTRATO N.º 152/2020**

Processo n.º 059/2020

Dispensa n.º 018/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA VALDEMAR PIENTKA - MEI.**

**I - CONTRATANTES:** **"MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VALDEMAR PIENTKA - MEI,** CNPJ n. 19.695.383/0001-98, localizada no seguinte endereço: Rua Cuiabá, nº 453, centro, nesta cidade de Japorã/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES**: Representa a **CONTRATANTE** o senhor **Prefeito Municipal**, Senhor **PAULO CESAR FRANJOTTI,** brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº542.308 SSP/MS**,** inscrito no CPF. Sob. N.º 559.923.741-91, residente e domiciliado na Rua Iguatemi - nº 522, centro, no município de Japorã/MS e a **CONTRATADA** o Sr.ª **VALDEMAR PIENTKA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 763064 e inscrito no CPF sob o nº 560.022.031-68, residente e domiciliado nesta cidade de Japorã/MS.

**II - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

**1.1** Constitui o objeto do presente instrumento: **“Contratação de empresas para Execução de Obras de Reforma e Pintura no Edifício da Secretaria Municipal de Educação na Rua Osvaldo Freire s/nº no Município de Japorã/MS, conforme Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias”.**

**Parágrafo Único:** É parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição: Projeto; memorial descritivo; planilha orçamentária (empresa contratada e município) e cronograma físico-financeiro/desembolso.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime da Execução**

**2.1** O regime de execução do objeto do presente instrumento de contrato é de empreitada global, fornecimento de mão de obra, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas de sua execução, inclusive com transportes, fretes, de pessoal, trabalhistas, taxas, impostos e contribuições pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Dos Prazos (execução/vigência)**

**3.1** A **C**ONTRATADA obriga-se a executar os serviços perfeitos e acabados, sendo a vigência contratual de **60 (sessenta) dias**, e após o recebimento da Ordem de Serviço, compromete-se a executá-los de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente mão-de-obra especializada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Compromete-se a **CONTRATADA** a dar início aos serviços de que trata a cláusula primeira do presente contrato, até o 3º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da obra e ou serviços, sob pena de rescisão do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A **CONTRATADA** ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entregada obra e ou serviços. Se, no decorrer desse período for verificado algum problema, pelo uso ou aplicação de materiais de forma inadequada, a correção do problema verificado correrá inteiramente por conta da mesma.

**CLÁUSULA QUARTA- Da Fiscalização da Execução do Contrato**

**4.1** Os serviços a serem executados objeto do presente contrato, sofrerão a fiscalização do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Japorã/MS. através do **Engenheiro Sr. Vicente Vinuto (telefone: (067) 981403634)**, na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

**CLÁUSULA QUINTA- Do Preço e Condições de Pagamento**

**5.1** O Valor global do Contrato é de R$ **17.743,80** (**dezessete mil e setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos**) O pagamento somente será realizado após medição dos serviços, que deverá ser realizada pelo fiscal da obra, mencionado na cláusula quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os valores ora pactuados são para a execução total do objeto deste instrumento de contrato, e não serão reajustados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA ao Prefeito, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

**PARÁGRAFO QUARTO**: O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas: Receita Federal; Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

**PARÁGRAFO QUINTO**. Fica facultado a efetuar duas ou mais medições ou avaliações dentro do mês, a critério da Prefeitura Municipal, e em função da disponibilidade financeira. O prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição (medição ou avaliação) será de até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO**: O pagamento da última parcela somente será liberado após apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, junto ao INSS, referente a matricula da obra, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA- Dos Recursos Financeiros**

**6.1** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do exercício de 2020:

**Secretaria Municipal de Educação**

12.361.0022.2012.0000 **– Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Ficha (065).**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 –** Obras e Instalações.

**6.2** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Direitos e das Responsabilidades**

* 1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis:

**I - Cabe exclusivamente à CONTRATADA**:

**a)** Receber o pagamento até o 5° (quinto) dia útil após o recebimento da etapa da obra, pela CONTRATANTE;

**b)** Aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, no presente instrumento de contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

**c)** Pelo transporte de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo da CONTRATADA;

**d)** Os serviços que julgados mal executados ou em discordância com as normas estabelecidas serão refeitos pela CONTRATADA às suas expensas;

**e)** Responsabilizar-se pela solidez e segurança do trabalho;

**f)** Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;

**g)** Pela observância do cumprimento do presente contrato bem como do Edital e seus anexos;

**h)** Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência social, sendo a única responsável por infrações que cometer;

**i)** Efetuar eventuais recolhimentos complementares à Previdência Social, verificados ao final do serviço para obtenção da CND/INSS;

**j)** Cumprir todas as responsabilidades contidas na proposta aceita pela CONTRATANTE, e do presente instrumento de contrato;

**k)** Apresentar após a assinatura do presente instrumento de contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, objeto do presente instrumento de contrato;

**II - Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE**

**a)** Fazer os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma prevista no presente instrumento de contrato;

**b)** Fiscalizar o desenvolvimento da execução do objeto contratado;

**c)** Facilitar à **CONTRATADA**, no que couber, ao bom desenvolvimento da execução da obra.

**CLÁUSULA OITAVA- Da Rescisão e Penalidades**

**8.1** Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para a entrega do objeto do presente contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 10 dias, a partir desse período é considerado inadimplente, podendo ser rescindido o contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Em caso de rescisão pelo motivo acima exposto haverá aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo o **CONTRATANTE** emitir declaração de inidoneidade, com prazo de 6 meses a 2 anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:

**I -** advertência;

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**III -** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**PARÁGRAFO QUARTO**: O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização no caso de dolo, culpa, falência, simulação ou fraude na sua execução, ou ainda no interesse do serviço público, devidamente justificado.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, implicará em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO**: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE** o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**PARÁGRAFO OITAVO**: O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA NONA - Da transferência do Contrato**

9.1 Será vedado à **CONTRATADA**, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como sub empreitá-lo, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Finais**

**10.1** No interesse do Município, a presente Licitação poderá ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogada se convier ao interesse público, a juízo exclusivo da Administração, nos termos do art. 49 da Lei 8.666, de 21.06.93.

**10.2** Na hipótese de qualquer Licitante desejar fazer-se representar ao longo do procedimento licitatório, tal medida deverá materializar-se mediante a apresentação de instrumento de mandato ou carta de credenciamento com poderes expressos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.2** E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Japorã/MS, 07 de dezembro de 2020.

**MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**NIVALDO DIAS LIMA**

Secretário Municipal de Educação

**VALDEMAR PIENTKA - MEI**

**VALDEMAR PIENTKA**

CONTRATADO

**Testemunhas:**

**1. André Rodrigues Lopes**

CPF: 059.208.791-30

**2. Tiago Tavares de Oliveira**

CPF: 058.201.233-08